Anexo à Mens. 169/74
S. Vicente __/__/__

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1603

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº3.412, de 03 de março de 1.974.
Processo nº 5335/74.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

COPIA

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.412, de 3 de março de 1 97 com a finalidade de:

I- receber, por via administrativa, a devolução das importâncias da retenção de 3% (três por cento) sobre os 20%( te por cento) correspondente à parcela municipal do ICM, relativas ao período de 1º de janeiro de 1967 a 30 de abril de 1972;

II- desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III- desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, [illegible] de abril de 1974.

Cellula Mater da Nacionalidade - Berço da História Pátria.

JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 11 / 4 / 74

VLF/JBS

MOD. 200 - 10.000 - 5/74 - 21,5 x 31,5

37/74 a